

A sua Excelência, Dr. Jorge Nova da Costa
Governador do Território Federal do Amapá
Ilmo Sr. Governador

Saudações

Estamos reunidos em Diapoqui, nos dias 1, 2, 3 de outubro, todos dirigentes das setes cooperativas indígenas mais o armazém das cooperativas de Diapoqui, para avaliar a situação financeira de todas elas e suas dificuldades, inclusive de transporte de gêneros comprados em outras praça. Senhor Governador, pedimos ao senhor um apoio para trazer-nos os gêneros comprados em Macapá. Caso o senhor possa doar uma cota de 10 toneladas mensalmente nos navios Pedro Ceabra e Comandante Totatino para o nosso armazém trazer em mercadoria sem ser preciso pagar frete, isso ajudaria no crescimento das cooperativa e diminuiria os preços dos gêneros para revenda.

Os líderes indígenas e os dirigentes das cooperativas agradecem todo o apoio que o senhor nos deu para todas as cooperativas do extremo norte do Amapá do município de Aguará. O administrador é o senhor Antônio Vilhena Casa Paroquial, 68980 Diapoqui AP, Fone 336. Pedimos a gentileza de enviar a resposta para o mesmo, agradecemos de novo o apoio e pedimos a Deus que abençoe a administração de Vossa Excelência.

- Lucival Roberto dos Santos - Conselho Gulibi Marwarono
- Tuxana Felizardo dos Santos - Gulibi
- Tuxana - Arvelino Cavival do das Santos Kaipuma
- Tuxana - José dos Anjos Fuiçã - Carluma
- Tuxana - Davio Vidal
- Tuxana - Celino Sebastião dos Santos
- ADMINISTRADOR - Gulibi José Carlos

ESTATUTOS SOCIAIS DO " O MUTIRÃO DO POVO"
SOCIEDADE DE MÚTUA AJUDA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Alterados em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 10-11 de março de 1980.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO ; ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. O "MUTIRÃO DO POVO", sociedade de responsabilidade limitada, fica organizada nesta data, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor:

- a) Sede e Administração em Oiapoque, Território Federal do Amapá.
- b) Forum jurídico na Comarca de Oiapoque, Território Federal do Amapá.
- c) Area de ação: Abrange a Sede do Município de Oiapoque, as Vilas, os povoados e as Aldéias do mesmo Município, que dele quiserem participar.
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. O Mutirão do Povo é uma sociedade de ajuda mútua, sem fins lucrativos e com número ilimitado de sócios, que tem como finalidade a Educação comunitária de seus associados, promovendo o desenvolvimento integral dos mesmos, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

Art. 3º. No cumprimento de sua finalidade propõe-se objetivos determinados:

- 1) Defesa econômica social de seus associados por meio da ajuda mútua libertando-os do comércio intermediarista.
- 2) No cumprimento deste objetivo operará na aquisição de gêneros e artigos de uso e costume pessoal e doméstico, fornecendo-os exclusivamente aos seus associados. Operará outrossim na aquisição de máquinas e artigos necessários para a atuação e o desenvolvimento das atividades previstas no nº 3 do presente artigo.
- 3) Promoverá: A produção, de preferência em mutirão, de gêneros através do cultivo diferenciado; a pecuária e outras criações, incentivará o Artesanato e outras possíveis atividades, visando em primeiro lugar o abastecimento da região.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, SEUS DEVERES.

Art. 4º. Poderão associar-se ao Mutirão do Povo todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto.

- a) É banida qualquer discriminação social, religiosa, política social.
- b) Todos têm o direito de entrarem e saírem quando quiserem, neste último caso sem nada exigirem do Mutirão do Povo.
- c) O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto ser inferior ao previsto na lei em vigor, que é de vinte (20) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se o candidato preencherá o pedido de adm. isão fornecido pelo Mutirão do Povo, assinando-o em companhia de dois associados dos proponentes.

- 1) Verificadas as declarações constantes de propostas e aceita esta pela equipe coordenadora local, o candidato será inscrito no livro de Matrícula, que subscreverá juntamente a um membro da coordenação.
- 2) Cada sócio pagará uma taxa de inscrição e terá direito a cópia do Estatuto e cópias das Diretrizes da Sociedade local a que pertence.

Parágrafo Unico: Os candidatos poderão apresentar oralmente o pedido de admissão na Assembléia Geral de cada Sociedade Local, neste caso serão dispensadas as formalidades previstas neste artigo. A admissão se realizará através da aceitação dos sócios presentes. O candidato será inserido no livro de Matrícula que subscreverá juntamente a um membro da coordenação.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela sociedade.

Art. 7º O Associado tem direito a:

- a) Tomar parte das Assembléias gerais, discutindo os assuntos que nelas foram tratados.
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais.
- c) Propor à coordenação ou à Assembléia Geral as medidas que julgue de interesse comum.
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Sociedade e consultar o Balanço Geral, os livros contábeis e os Registros constantes do Livro Matrícula.
- e) Pedir sua demissão da Sociedade em qualquer tempo.
- f) Reabastecer-se nos pontos de venda da Sociedade local a que pertence.

Art. 8º. O Associado obriga-se a:

- a) Contribuir com dinheiro, a serviço gratuito, conforme a escala de trabalho proposta pela coordenação central e local. Tudo isso conforme ao diretório da Sociedade a que pertence e às normas escolhidas pela Assembléia Geral.
- b) Propor para o Armazem Central a compra dos produtos excedentes antes de procurar outros compradores.
- c) Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral diretamente ou através de delegados.
- d) Tomar parte das Assembléias Gerais de sua Sociedade Local, ou apresentar justificativa.
- e) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material da Sociedade de mútua ajuda, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

f) No limite das possibilidades e dos compromissos de trabalho, prestar-se para serviços especializados e extraordinários que o interesse comum da sociedade requerer.

Parágrafo Único: Nas Assembléias das sociedades locais é vedado o voto por procuração.

Art. 9º. O não cumprimento das normas deste estatuto provoca suspensão e ou afastamento dos associados.

1) A suspensão dos direitos se dá:

a) Quando o associado não está em dia com sua parte de contribuição.

b) Quando deixar de comparecer a duas reuniões sucessivas de Assembléia Geral ou de sua sociedade local sem justificativa.

c) Quando não dá a própria contribuição em dinheiro e serviço.

2) O afastamento, a eliminação se dá nos seguintes casos:

a) Comercialização dos gêneros adquiridos na sociedade.

b) Se prestar para adquirir gêneros na sociedade por conta de terceiros não associados.

c) Caluniar a Sociedade ou seus administradores, contrariar em maneira verbal e extensivo as decisões da Assembléia Geral.

Art. 10º. A eliminação será decidida pela equipe Coordenadora somente depois de notificação ao associado e o que ocasionou deverá constar no livro de Matrícula e assinado por tres membros da equipe coordenadora.

Parágrafo Único: O associado eliminado poderá, dentro de um prazo de 30 dias, da data de recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral ou Local.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA SOCIEDADE O MUTIRÃO DO POVO

Art. 11º. A Sociedade é administrativa pelos seguintes órgãos:

1) Assembléia Geral (órgão deliberativo)

2) Coordenação (órgão executivo)

3) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador)

4) Sociedades Locais (órgão oficial do Mutirão do Povo)

Art. 12º Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Sociedade, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse comunitário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: Não podem ser impostas às sociedades indigenas normas que contrariem a cultura e o sistema comunitário daqueles povos.

Art. 13º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos meses de Janeiro e Fevereiro, será habitualmente convocada pela Coordenação Geral, sendo por ela presidida, devendo sempre constar no ato de convocação.

Parágrafo Único. 20% (vinte por cento) dos Associados, em condição de votar, ou tres associados locais, podem recorrer ao Coordenador a sua convocação, e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo: O conselho fiscal poderá convocá-la, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Art. 14º. A Assembléia Geral ordinária será convocada por carta convite, com antecedência de dois meses para a primeira convocação, de 24 horas após para a segunda e de uma hora depois para a terceira.

1. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente, as fases, para cada uma delas.

2. Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada sem prazo de antecedência, com fato que os sócios possam ser avisados.

Art. 15º. A Assembléia Geral será composta de um mínimo de 1 até 5 representantes com direito a voto, das Sociedades locais, sendo porém aberta aos demais sócios, que terão direito a opinar, votando porém só através dos representantes.

Parágrafo Único : A Assembléia Geral Geral será sempre precedida pelas Assembléias locais de cada sociedade, a fim de escolher e credenciar os representantes na Assembléia Geral e debater os assuntos a serem apresentados na Assembléia Geral.

Art. 16º. O "QUORUM" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte

1. Os representantes da metade das sociedades locais, na 1ª convocação.

2. Representantes de 3 sociedades locais na 2ª e 3ª convocação.

Art. 17º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Habitualmente a votação será a descoberto (Levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 18º. Compete especialmente à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger e destituir membros à Assembléia Geral Ordinária:

b) Aprovar o Balanço Geral e prestações de contas anuais da Sociedade.

c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Coordenação para o ano entrante.

d) Deliberar sobre os assuntos do parágrafo seguinte. Neste último caso deverão constar explicitamente na carta de convocação.

Art. 19º. A Assembléia Geral Extrordinária será convocada todas as vezes que surgiam problemas graves. Em particular compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

a) Reforma do Estatuto:

- b) Fusão, incorporação, desmembramento;
- c) Dissolução voluntária da Sociedade;

1. As deliberações que visam a mudança da natureza da Sociedade, comporta em dissolução e liquidação da Sociedade.
2. São necessários os 2/3 dos votos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V

A EQUIPE COORDENADORA

Art. 20º. A sociedade será administrada por uma equipe coordenadora composta no mínimo de três (3) membros (Coordenador, Secretário, Administrador) todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de um ano, podendo ser confirmados, no máximo durante 4 anos.

Art. 21º. Compete à equipe coordenadora em conjunto:

- a) Elaborar o regimento do Armazem central, que reabastece todas as sociedades locais.
- b) Apresentar o balanço do mesmo na Assembléia Geral Ordinária, ou quando os sócios reequererem.
- c) Convocar reuniões da Assembléia Geral.
- d) Apresentar à Assembléia o programa anual de trabalho.
- e) Cumprir ou fazer cumprir o presente estatuto.
- f) Representar, perante as autoridades, os associados, nos assuntos concernentes as atividades relacionadas à Sociedade.

g) Firmar contratos, acordos, ajustes e outros com Entidades Públicas e Privadas, nacionais ou estrangeiras.

h) Autorizar alguém para representá-la fora do município.

Art. 22º. A equipe coordenadora reunir-se-á em ocasião de cada balanço.

Art. 23º. Perderão seus cargos, os membros da Equipe Coordenadora que:

- a) Deixarem de assumi-lo após 30 dias contados da data de posse.
- b) Não comparecerem a duas sessões consecutivas ou alternadas, sem justificativas.
- c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 24º. Ficando vago um cargo da equipe coordenadora por menos de dois meses, os outros membros da equipe podem convidar outro para preenchê-lo.

Parágrafo Único: Ressalvando-se as substituições normais previstas no Estatuto presente, a vaga de qualquer membro da equipe da coordenação geral, será preenchida por votação em Assembléia da Sociedade local de Oiapoque.

Art. 25º. Compete à Equipe Coordenadora, com possível delega a um membro da mesma,

- a) Presidir a Sociedade.
- b) Representá-la em juízo ou fora dela.
- c) Convocar toda vez que haja necessidade, a Assembléia Geral Extraordinária.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto, bem como regulamentos, editais e portarias, emendas da diretoria e as decisões tomadas pela Assembléia Geral.
- e) Manter atualizada a escrituração da sociedade.
- f) Lavrar e assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros da diretoria.
- g) Manter sob sua guarda, documentos do Mutirão do Povo.
- h) Redigir a correspondência social.
- i) Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Sociedade que representem valor.
- j) Assinar os cheques para movimento de conta bancária da Sociedade, bem como os instrumentos de procuração.
- l) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Sociedade.
- m) Prestar contas às sociedades locais.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria e com mandato de igual período.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Manter constante fiscalização sobre o Patrimônio e o movimento financeiro do Mutirão do Povo.

Art. 28º. O Conselho Fiscal e reunirá, por convocação de seu presidente, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar.

Art. 29º. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre os balanços mensais e balanço anual, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas ou indiretas com o Patrimônio ou movimento da Sociedade.

Art. 30º. O Conselho Fiscal também terá ingerência nos assuntos pertinentes as sociedades locais por solicitações destes, por pedido da equipe coordenadora, ou por pedido dos associados.

CAPÍTULO VII

AS SOCIEDADES LOCAIS

Art. 31º. As Sociedades Locais terão regimentos internos, inspirados no presente Estatuto.

a) Serão coordenadas por um conselho não inferior a tres pessoas.

b) A filiação à Sociedade Central Mutirão do Povo, será através de pedido do Conselho Local, e aprovado pela Equipe Coordenadora central, bem como o Conselho fiscalizador.

c) Os mesmos, com carta circular, informarão todas as outras sociedades locais. Não havendo reclamações no prazo de dois meses, a sociedade local requerente fica agregada.

d) O período de vigência das sociedades locais será o mesmo da Sociedade Central.

Art. 32º. As decisões que vierem a afetar as sociedades locais, deverão ser tomadas em Assembléia Geral local.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 33º. Constituem patrimônio da sociedade Mutirão do Povo:

a) Doações elegadas;

c) Bens imóveis e imóveis eventuais;

c) O aumento do capital

Art. 34º. O Regimento financeiro será orçamentário, devendo a proposta de orçamento anual do exercício social seguinte, ser elaborado pela diretoria com a indicação de rubricas principais, das receitas e das despesas, cabendo à Assembléia Geral sua aprovação.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Art. 35º. A Sociedade deverá ter os seguintes livros:

1º. Matrícula;

2º. Atas das Assembléias gerais;

3º. Atas da diretoria;

4º. Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;

5º. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: E facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art.36º. No livro de Matrícula ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

1º. O nome, idade, estado civil, residência do associado.

2º A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO X

DA DISCUSSÃO

Art. 37º. Em caso de dissolução do Mutirão do Povo, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, os bens serão destinados a entidades de caráter beneficente e ou religioso, ou de classe sindical, que atua na mesma área, a juízo da Assembléia geral do Mutirão do Povo.

Art. 38º. Na dissolução de Sociedades locais, atendidos os encargos por elas assumidos, os bens passarão para o Armazem Central ou outra Sociedade local.

Art. 39º. O Mutirão do Povo só poderá ser extinto quando a última das sociedades locais for desolvida.

Art. 40º. Uma Sociedade Local poderá ser extinta por Assembléia Geral Local, especialmente convocada para tal fim, por decisão de, no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

a) Por falência;

b) Por suspender suas atividades no período de 180 dias.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Em caso de falência, as despesas serão cobertas pelos associados.

Art. 42º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em reunião da Equipe Coordenadora, ou a critério da mesma, ou em Assembléia Geral.

Art. 43º. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.